



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6023.2020/0000838-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/SMIT/2020

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

CONTRATADA: DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 23.10.15.122.3011.2.818.33904000.00

NOTA DE EMPENHO Nº: 739/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Andrômeda, 885 – Conjunto 802 – Brascan Centrury Plaza – Alphaville – CEP: 06473-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.574.606/0001-27, representada pelo Administrador **WAGNER ANDRADE DA SILVA** portador do R.G nº 13.969-004 e inscrito no CPF sob o nº 413.148.086-72 doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 037624900, publicado no DOC de 16/01/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de computação na modalidade de Nuvem, nos modelos de Infraestrutura e Plataforma como Serviço, incluindo os serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados para utilização da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. A relação dos serviços básicos de computação em nuvem integrantes do objeto da presente contratação consta da Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 - SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE ESTIMADA (POR MÉTRICA)	VALOR MÁXIMO POR USN	QUANTIDADE ESTIMADA DE USN POR MÊS
1	MÁQUINA VIRTUAL DE USO GERAL - LINUX	UNIDADE DE VCPU/HORA	72	0,026	2799
2	MÁQUINA VIRTUAL OTIMIZADA PARA COMPUTAÇÃO - LINUX	UNIDADE DE VCPU/HORA	14	0,034	680
3	MÁQUINA VIRTUAL OTIMIZADA PARA MEMÓRIA - LINUX	GIGABYTE DE MEMÓRIA/HORA	51	0,006	477
4	MÁQUINA VIRTUAL DE USO GERAL - WINDOWS	UNIDADE DE VCPU/HORA	6	0,035	311
5	MÁQUINA VIRTUAL OTIMIZADA PARA COMPUTAÇÃO - WINDOWS	UNIDADE DE VCPU/HORA	6	0,050	445
6	MÁQUINA VIRTUAL OTIMIZADA PARA MEMÓRIA - WINDOWS	GIGABYTE DE MEMÓRIA/HORA	34	0,009	441
7	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)	GIGABYTE/MÊS	2988	0,092	562
8	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)	GIGABYTE/MÊS	5975	0,042	508
9	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE OBJETOS	GIGABYTE/MÊS	2000	0,018	72
10	TRÁFEGO DE DADOS (OBJETOS/BLOCOS)	GIGABYTE/MÊS	2000	0,090	368
11	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA (LOAD BALANCER)	UNIDADE/HORA	10	0,016	230
12	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE CARGA (LOAD BALANCER) UTILIZANDO GERENCIADOR DE TRÁFEGO	DNS QUERIES (MILHÃO/MÊS)	10	0,230	5
13	SERVIÇO DE TRÁFEGO VPN	GIGABYTE/MÊS	3000	0,005	30
14	GATEWAY VPN	HORA DE CONEXÃO	2160	0,023	101
15	SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO SEM SERVIDOR	MILHÃO DE REQUISIÇÕES	5	0,131	2
16	SERVIÇO DE DNS - HOSPEDAGEM DE ZONAS	ZONA/MÊS	20	0,196	8
17	SERVIÇO DE DNS - CONSULTAS	MILHÃO DE CONSULTAS/MÊS	1	0,196	1
18	IP PÚBLICO	UNIDADE/MÊS	20	0,000	1
19	BANCO DE DADOS RELACIONAL GERENCIADO - AQUISIÇÃO POR VCPU	UNIDADE DE VCPU/HORA	5	0,294	2160
20	BANCO DE DADOS RELACIONAL GERENCIADO - AQUISIÇÃO POR MEMÓRIA	GIGABYTE DE MEMÓRIA/HORA	10	0,081	1188
21	GATEWAY DE APIS	MILHÃO DE REQUISIÇÕES/MÊS	5	1,042	11
22	REPOSITÓRIO DE CÓDIGOS GERENCIADO	USUÁRIO ATIVO/MÊS	20	0,490	20
23	SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTÊINERES - REGISTRY	GIGABYTE/MÊS	10	0,108	2
24	SERVIÇO DE ORQUESTRAÇÃO DE CONTÊINERES	VM ALOCADA/HORA	6	0,034	302
TOTAL DE USN ESTIMADAS (POR MÊS)					10724
TOTAL DE USN ESTIMADAS (12 MESES)					128688
TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO MENSAL (R\$)					R\$26.916,17

(*) ESTIMATIVA DE USO DE OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE NÃO CONSTAM NA TABELA 1 OU CONSTANTE NO PORTIFÓLIO DE SERVIÇOS DO PROVEDOR DE NUVEM

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

TABELA 2 - CAPACITAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	TOTAL ESTIMADO
1	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL	Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA	5
2		Nº DE TURMAS	3
3		HORAS DE CAPACITAÇÃO POR TURMA	20
TOTAL DE HORAS DE CAPACITAÇÃO (12 MESES)			60

- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais)**, de acordo com os valores apresentados na proposta de preços, parte integrante deste Termo.
- 2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de nº **23.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **739/2021**, no valor de **R\$ 334.369,37 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**..
- 2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.2.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.2.1.1. O índice previsto no item 3.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.







TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

- 3.2.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 3.2.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2.** A prestação dos serviços deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato**.
- 4.2.1.** Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o indicado no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.
- 4.3.1.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.3.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.3.3.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **4.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

- 4.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.5.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 4.5.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 4.5.2.** Nota Fiscal Fatura.
 - 4.5.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 4.5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 4.5.4.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.
- 4.6.** Os prazos de garantia dos serviços executados e materiais utilizados deverão ser estar de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- 5.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 5.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.1.3.** A CONTRATADA emitirá o relatório dos serviços efetivamente prestados no mês, e submeterá à fiscalização para o ateste.
 - 5.1.4.** O pagamento dos itens contratados sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora dos níveis de serviço prescritos no Termo de Referência, sendo as ocorrências apuradas e calculadas mensalmente.
- 5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

- 5.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

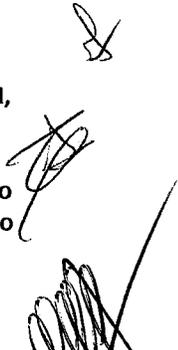
CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SETIMA **DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

- 7.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA OITAVA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.1.1.** No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo I do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.
- 



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

- 8.1.2.** Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.
- 8.1.3.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 9.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 9.1.3.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 9.1.4.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 9.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

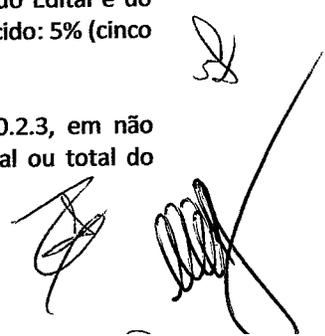
10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.

10.2.3. Multa por material ou serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.

10.2.3.1. Findo o prazo estabelecido pela fiscalização conforme cláusula 10.2.3, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.





TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

- 10.2.4.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 10.2.5.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.2.6.** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item **10.2.4** e outras sanções cabíveis, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
- 10.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 10.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 
- 
- 



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34ª andar, Centro, São Paulo/SP

CONTRATADA: Avenida Andrômeda, 885 – Conjunto 802 – Brascan Centrury Plaza – Alphaville – CEP: 06473-000 – São Paulo/SP

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMIT/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.


GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal De Inovação E Tecnologia
CONTRATANTE


WAGNER ANDRADE DA SILVA
Representante Legal
DATARAIN – CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

WAGNER ANDRADE SILVA - CEO
CPF: 413.148.086-72
Datarain Consulting e Serviços de Tecnologia Ltda
CNPJ: 32.574.606/0001-27

Testemunhas:


Nome: Thamires Lopes Soares da Silva
RF: 851.020-2


Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

32.574.606/0001-27
DATARAIN - CONSULTING
E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.
Av. Andrômeda, 885 - 8º Andar - Conj. 802
Brascan Century Plaza - Torre Office
Green Valley Alphaville - CEP: 06473-000
BARUERI - SP